



PROCESSO Nº: 4379/2018

PROJETO/VETO Nº: 041/2018

VEREADOR: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 22/10/18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social

Sessão: 22/10/18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PRFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 4379/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 065/2018

Ao Exmo. Sr.
ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei que regulamenta a concessão de direito real de uso de imóveis públicos a entidades assistenciais e religiosas, por relevante interesse público, pelo poder executivo municipal.

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 90, inciso X, e artigo 132, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente: (...)

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

Art. 132, § 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso destinar-se a concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

É cediço que a Administração Pública, em todas as suas esferas de governo, seja sob a ótica financeira ou da escassez de material humano, é incapaz de atender por completo a demanda social existente em seus territórios.

O Município de Cariacica é um dos que sofre com essa realidade, uma vez que, considerando os seus mais de 400.000 (quatrocentos mil) habitantes, não dispõe dos recursos necessários para atender toda a fração populacional que necessita do assistencialismo.

Justamente neste âmbito, de insuficiência na prestação social por parte do Poder Público, que diversas entidades assistenciais sem fins lucrativos surgem desenvolvendo ações para atender parcelas mais necessitadas da população.

De igual modo, diversas entidades religiosas, até mesmo por conta de seus próprios preceitos éticos, também fomentam programas que amparam àqueles mais carentes das comunidades em que estão inseridas.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP
29.151-900

Telefones: (27) 3354 5836

8.
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
4379 Data 18/10/18
Denise do Sba
Presidente da Câmara



PRFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 4379/13

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CARIACICA

Esse é o caso de diversas entidades assistenciais e religiosas no âmbito desta municipalidade, as quais promovem das mais variadas ações sociais, auxiliando o Poder Executivo Municipal nas demandas coletivas que este não consegue suprir.

Desta feita, visando exatamente consolidar a atuação destas entidades, levando em conta a existência de bens imóveis municipais subutilizados, pretende-se através da aprovação deste projeto de lei a regulamentação da utilização de áreas públicas através da concessão do direito real de uso.

Uma vez aprovado o projeto, caberá às entidades assistenciais e religiosas interessadas apresentar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, um dossiê que contemple as ações sociais que já estão sendo, ou que serão, desenvolvidas pela mesma.

Promovendo-se análise detida dos projetos que serão desenvolvidos, caso estes se mostrem relevantes e interessantes aos anseios da sociedade cariaticuense, proceder-se-á com o acerto de contrato administrativo, que será sempre por prazo determinado.

O compromisso de Concessão do Direito Real de Uso permitirá que as entidades se utilizem de área pública para desenvolver suas atividades, desde que, comprovadamente, desenvolvam as ações apresentadas junto ao Município.

O assistencialismo desenvolvido pelas entidades beneficiadas constitui-se no interesse público relevante apto a dispensar a necessidade de realizar licitação, nos termos do art. 132, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

O presente projeto visa regulamentar as situações em que estas entidades já estejam ocupando imóvel público, ainda que irregularmente.

Frisa-se que o Município conservará a propriedade do imóvel concedido, sendo outorgada à entidade beneficiada apenas a posse do mesmo, que perdurará durante o prazo pactuado.

Ressalta-se, ainda, que o Município poderá retomar a posse a posse de sua área, sem necessidade de outorga judicial, caso fique comprovado que que a entidade não vem cumprindo com suas obrigações contratuais.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente.

Palácio Municipal, em 16 de outubro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP
29.151-900

Telefones: (27) 3354 5836



PROJETO DE LEI Nº 041 /2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E RELIGIOSAS, POR RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Com vistas à regularização de áreas públicas ocupadas por entidades que guardem a natureza religiosa e assistencial, concomitante, ou somente assistencial, fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 132, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, para a concessão de direito real de uso desses imóveis públicos municipal a estas entidades, desde que cumpram os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Terá direito à continuidade na posse da área pública já ocupada as entidades religiosas e assistenciais ou somente assistenciais que reúnam, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – Posse mansa e pacífica com construção edificada ou ocupação constatada há mais de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei;

II – Norma legal, título ou documento expedido pelo Município de Cariacica concedendo a posse da área para a entidade;

III – desenvolvimento de atividade de natureza assistencial à população local.

Art. 3º. O relevante interesse público a justificar o uso de imóvel de propriedade municipal se constituirá através de projetos de ações sociais que atendam aos anseios da comunidade abrangida pela entidade.

§ 1º As entidades interessas apresentarão, juntamente com o pedido de regularização (modelo do Anexo I), um dossiê que contemple as ações sociais que já estão sendo ou que serão desenvolvidas pela mesma na área cuja regularização da cessão se pretende.

§ 2º A avaliação da relevância dos projetos apresentados no dossiê mencionado no dispositivo anterior será realizada por equipe da Secretaria vinculada à temática da ação desenvolvida.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

04 Proc. nº 4379/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 4º A concretização da concessão mencionada no artigo anterior se dará através de contrato firmado entre o Município e a entidade, mediante assinatura do Secretário Municipal de Gestão e do representante do particular beneficiado.

§ 1º Os contratos de concessão do direito real de uso serão pactuados sempre mediante prazo determinado, entre 10 (dez) e 30 (trinta) anos, renováveis por igual período, conforme avaliação de conveniência pela Administração Pública.

§ 2º O Município conservará a propriedade do imóvel concedido, sendo outorgada à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo pactuado e desde que mantida de forma concreta e ininterrupta a execução da atividade de cunho social, devendo o contrato administrativo conter cláusula expressa neste sentido.

Art. 5º. Nessas situações já consolidadas, em que a entidade requerente se encontre ocupando área pública, ainda que de modo irregular, junto ao dossiê com as ações sociais deverá ser apresentado um requerimento de regularização, que conterá:

- I – O prazo em que a entidade se encontra no imóvel público;
- II – Se existe algum instrumento legal que amparou a ocupação retratada;
- III – A descrição das edificações existentes e a origem dos recursos utilizado para a construção das mesmas;

Art. 6º. Após a celebração do contrato de concessão de direito real de uso junto a entidade beneficiada, o Poder Público manterá fiscalização continua sobre a efetiva execução dos projetos sociais apresentados.

§ 1º Comprovando-se, por qualquer meio, que a entidade não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, consubstanciadas nas ações sociais que revestem o interesse público na concessão deferida, será concedido prazo razoável para que promova as adequações necessárias.

§ 2º Caso a entidade não proceda, após o prazo mencionado no parágrafo anterior, com o implemento dos projetos por si comprometidos, o Município poderá revogar a concessão e retomar a posse de sua área, sem necessidade de outorga judicial.

§ 3º A entidade assistencial ou religiosa que tiver revogada a concessão de direito real de uso do imóvel público por desatenção ao acordado no contrato, poderá levantar os bens que entender de direito, e fará jus apenas à indenização pelas benfeitorias necessárias que promover para a conservação do bem.

Art. 7º. A concessão do direito real de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP
29.151-900

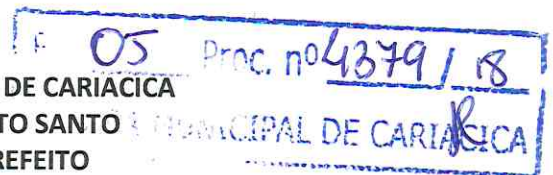
Telefones: (27) 3354 5836



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: As atividades assistenciais, que exteriorizam o interesse público relevante, deverão ser fomentadas sob única e exclusiva responsabilidade da entidade beneficiada, sendo vedado ao Município promover qualquer forma de subvenção às mesmas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 16 de outubro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP
29.151-900

Telefones: (27) 3354 5836